



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0232/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Identificação Interna: Memorando 5.858/2022, de 17/02/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, que *Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0232/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007,
de 18 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007, de 18 de fevereiro de 2022, que *Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade proporcionar uma flexibilização e alteração da forma e modos de pagamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Cáceres (IPTU), em razão das sérias consequências econômicas ocorridas em razão da Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), que acabou assolando a economia mundial, dificultando os contribuintes a adimplirem de forma regular suas obrigações tributárias com o fisco Municipal.

Ressalte-se que não há renúncia de Receita, pelo contrário, propicia o aumento de receita, pelo incentivo do parcelamento do IPTU 2022, com desconto, em até quatro vezes (4x), o que não é permitido pela regra fria da Lei Complementar nº. 148/2019. Percebe-se que a matéria está imbuída de uma sensibilidade para o grave problema econômico enfrentado por todos, ou seja, embora a lei exija que o contribuinte pague seu IPTU, o PLC 007 vem permitir a flexibilização da mencionada obrigação, tirando o vinco da frieza que toda lei traz consigo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0232/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, por se tratar de medida referente ao exercício de 2022, que vai ao encontro do anseio da população, permitindo que adimpla suas obrigações tributárias de uma forma menos gravosa solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera em regime de excepcionalidade, em virtude da pandemia, as formas de pagamento dos os §§ 1º e 2º, do art. 32 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos e as formas de pagamentos prevista no §§ 1º e 2º do art. 32, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, em virtude da situação excepcional econômica gerada pela Pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19), para o exercício do ano de 2022, serão alterados e flexibilizados, com objetivo de permitir ao contribuinte que optar pelo pagamento até o dia 11/04/2022 usufruir:

- a) de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o crédito tributário, podendo esse valor, com desconto, ser parcelado em até 04 (quatro) vezes mensais e sucessivas;
- b) não será concedido o desconto 10% (dez por cento), do § 2º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 148/2019.

Art. 2º Na hipótese de pagamento em atraso da parcela, nesta parcela, o contribuinte perderá o desconto, permanecendo o desconto nas parcelas vincendas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação exclusiva para este exercício de 2022, retomando-se no ano subsequente as condições gerais anteriores.

Cáceres/MT, em 18 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres